



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1159/14 DE 28 DE MAIO DE 2014.

“Autoriza a criação do Projeto São João nos Bairros”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Projeto São João nos Bairros, no âmbito do Município de Porto Seguro, que tem por finalidade, potencializar o efeito econômico positivo do São João Elétrico, levando a festa para os bairros, nas quatro semanas que antecedem o ápice da festa, além de integrar as comunidades e promover o aquecimento comercial de cada localidade.

Art. 2º. O Projeto prevê a realização de Festa Junina em ‘barracões’, com espaço predeterminado para comercialização de produtos típicos no seu entorno.

Art. 3º. O São João nos Bairros será realizado preferencialmente com apresentações de grupos e bandas locais, além de execução de som mecânico, garantindo a promoção e incentivo aos artistas locais.

Art. 4º. O Projeto prevê a realização do início da competição de Quadrilhas Juninas de cada bairro que culminará com a Grande Final da Competição no São João Elétrico, na Passarela do Descobrimento.

Art. 5º. O projeto prevê a possibilidade de celebração de convênio público/privado, bem como abertura de patrocínio com exposição de publicidade das marcas apoiadoras do evento.

Art. 6º. O projeto deve garantir preferencialmente instalação de “barracões” confeccionados com madeira de reflorestamento, ornamentados com palhas de coqueiros, garantindo o resgate das tradições juninas. Os “barracões” deverão contemplar os Distritos de Arraial d’Ajuda, Trancoso, Vera Cruz, Pindorama e bairros Campinho e Frei Calixto.

Art. 7º. O projeto deve garantir a participação de “Quadrilhas Juninas” formadas nas escolas da rede pública de ensino, isentas de valores de inscrição e subsidiadas no figurino dos participantes pelo Executivo Municipal ou empresa privada com convênio para a Festa.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro – Bahia, 28 de maio de 2014.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

